

ITAPIUNA

GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 325/95

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIO-FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPIUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

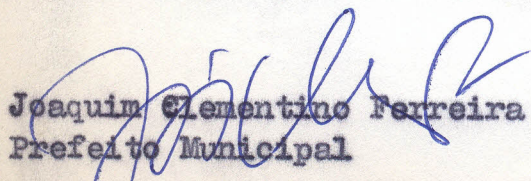
Artigo 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itapiuna, em 42,85% (quarenta e dois virgula oitenta e cinco por cento) para atender as determinações legais do Salário-Mínimo, sendo a remuneração proporcional aos funcionários que tiverem, carga horária inferior.

Artigo 2º - O presente reajuste, atende apenas os Servidores que recebem Salário-Mínimo.

Artigo 3º - O Salário-Família dos Servidores do Município de Itapiuna, fica fixado em R\$ 1,00 (um real).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 02 de Maio de 1995.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, aos 29 de Maio de 1995.


Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal